

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) LG

na sede desta prefeitura no período de:

31 / 01 / 14 a / / por

afixação em quadro próprio.

O referido é verdade, Dou fé.

Mirabela-MG, 31 / 01 / 14

Responsável

LEI Nº1.056
de 31 de Janeiro de 2014

"Dispõe sobre redução e criação de cargos transitórios na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mirabela/MG, bem como alteração e criação de cargo no quadro de pessoal efetivo dando ainda outras providências."

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu, **CARLUCIO MENDES LEITE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de pessoal do Município de Mirabela os seguintes cargos de provimento em comissão, com suas respectivas vagas:

- I) Diretor de Programas Especiais - 05 (cinco) vagas;
- II) Diretor Geral Administrativo - 10 (dez) vagas;
- III) Diretor Escolar - 07 (sete) vagas;
- IV) Vice Diretor Escolar - 07 (sete) vagas

Parágrafo Único - As atribuições e remunerações dos cargos descritos no *caput* deste artigo estão definidas no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º- Fica alterada a nomenclatura do cargo de Diretor Administrativo, que passa a ser denominado Diretor de Departamento, com a atribuição e vencimento descrito no Anexo I desta lei.

Art. 3º- Fica revogado o Anexo III da Lei Municipal nº 884/2007, passando a vigorar o disposto no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º- A carga horária dos cargos transitórios deste município será ajustada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

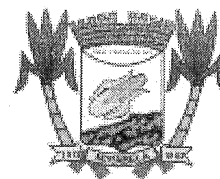
Art. 5º- Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Coordenador Escolar e Coordenador de Programas Especiais.

Art. 6º- Ficam reduzidas, conforme disposto no Anexo I desta lei, as vagas dos cargos de provimento em comissão de:

- I) Chefe de Divisão Administrativa;
- II) Chefe de Seção;
- III) Chefe de Unidade de Serviços.

Art. 7º- O artigo 33 da Lei Municipal nº 833/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação não poderão acumular funções em outra comissão ou conselho na estrutura da Administração Municipal, exceto no caso da Comissão de Apoio ao Pregão "



=====

Art. 8º - Fica acrescido o parágrafo único ao art go 34 da Lei Municipal nº 833/2005, com a seguinte redação:

"Art. 34 -(...)

Parágrafo Único -Aplica-se aos membros da Comissão de Apoio ao Pregão o disposto no *caput* deste artigo, vedada a acumulação de gratificações na hipótese em que o mesmo membro participe de ambas as comissões."

Art. 9º-Fica criado o cargo de Auxiliar Operacional IV, com a função de Operador de Máquinas Pesadas, de provimento efetivo.

Parágrafo Único. As atribuições e remuneração do cargo descrito no *caput* deste artigo estão definidas no Anexo II, parte integrante da presente Lei.

Art. 10 - A nomenclatura do Cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional III – Operador de Máquinas, fica transformada para Auxiliar Operacional IV – Operador de Maquinas Pesadas.

Parágrafo Único. A nomenclatura anterior deste cargo passa a ser identificada pela nova nomenclatura e não altera a função, atribuições ou lotação funcional dos servidores que atualmente exercem o cargo neste município entretanto, reajusta o valor do vencimento base passando a vigorar o descrito no Anexo II desta lei.

Art. 11 - Revogam-se todas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 865/2007.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

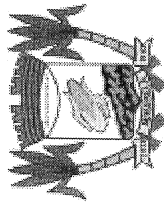
Mirabela-MG, 31 de Janeiro de 2014.

Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =

Marcos André Ferreira de Oliveira

= Secretário Municipal =



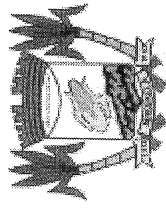
Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – QUADRO GERAL DE PESSOAL TRANSITÓRIO (COMISSÃO, CONFIANÇA, CONTRATADO)

GRUPO	CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO CARGO	ESCOLARIDADE EXIGÍVEL	FORMA DE RECRUTAMENTO	CARGOS ANTERIORES	NOVAS VAGAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO E FORMA
GERENTES MUNICIPAIS	GERENTE MUNICIPAL Gabinete do Prefeito • Saúde • Educação • Transporte • Administração • Fazenda e Controle • Assistência Social • Cultura Lazer e Esporte • Serviços Urbanos e Rurais	Gerências Municipais de áreas administrativas	1º GRAU	AMPLIO	08	00	08	Fixada por Decreto	R\$ 3.800,00
	GERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL • Saúde • Educação • Assistência Social • Administração	Assessoria de Gerências Municipais de áreas administrativas	1º GRAU	AMPLIO	05	00	05	Fixada por Decreto	R\$ 3.800,00
TESOUREIRO	TESOUREIRO	Atribuições pertinentes a Tesouraria Municipal	1º GRAU	AMPLIO	01	00	01	Fixada por Decreto	R\$ 3.800,00

Handwritten signature and initials.

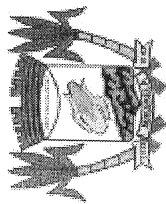


Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – QUADRO GERAL DE PESSOAL TRANSITÓRIO (COMISSÃO, CONFIANÇA, CONTRATADO)

GRUPO	CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO CARGO	ESCOLARIDADE EXIGÍVEL	FORMA DE RECRUTAMENTO	CARGOS ANTERIORES	NOVAS VAGAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO E FORMA
DIRETORES	DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO	Supervisionar Departamentos e demais unidades administrativas das Gerências Municipais	2º GRAU	AMPLO	00	10	10	Fixada por Decreto	R\$ 2.500,00
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	Planejamento, organização e coordenação das atividades das seções administrativas	1º GRAU	AMPLO	08	07	15	Fixada por Decreto	R\$ 1.500,00
	DIRETOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS (GOVERNO ESTADUAL OU FEDERAL)	Articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação dos Programas Especiais, seus serviços, projetos e operacionalização, coordenando a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações.	3º GRAU	AMPLO	00	05	05	Fixada por Decreto	R\$ 2.000,00
	DIRETOR HOSPITALAR	Gerenciar o hospital municipal supervisionando sua organização, coordenação e supervisão das áreas clínicas e administrativas, visando assegurar um perfeito atendimento aos pacientes, levando em conta a produtividade do quadro funcional, baixo desperdício e melhor rendimento dos setores internos.	2º GRAU	AMPLO	01	00	01	Fixada por Decreto	R\$ 2.000,00

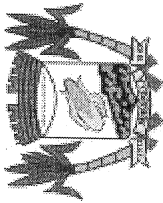


Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS

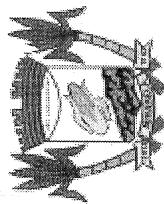
ANEXO I – QUADRO GERAL DE PESSOAL TRANSITÓRIO (COMISSÃO, CONFIANÇA, CONTRATADO)

GRUPO	CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO CARGO	ESCOLARIDADE EXIGÍVEL	FORMA DE RECRUTAMENTO	CARGOS ANTERIORES	NOVAS VAGAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO E FORMA
DIRETORES	DIRETOR ESCOLAR	Coordenar, mediar e articular todas as ações pedagógicas e administrativas da Unidade Educativa das Escolas Municipais. Todo o previsto no Art. 32 da Lei 970/2010.	2º GRAU	AMPLO	04	03	07	Fixada por Decreto	R\$ 2.000,00
	VICE-DIRETOR ESCOLAR	Trabalhar em conjunto com o diretor e substituí-lo nos afastamentos legais. Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento da escola; Exercer outras atividades atribuídas pelo Diretor Escolar; Todo o previsto no Art. 33 da Lei 970/2010.	2º GRAU	AMPLO	00	07	07	Fixada por Decreto	R\$ 1.400,00
	DIRETOR CLÍNICO	Supervisionar as atividades médicas desenvolvidas no Hospital Municipal bem como articular a integração do trabalho das diferentes especialidades médicas que atuam na assistência aos usuários;	3º GRAU	AMPLO	1	00	1	Fixada por Decreto	GRATIFICADO (Lei nº 854/2006)
ASSESSORES DE GABINETE	ASSESSOR	Assessoria de Gabinete	2º GRAU	AMPLO	05	00	05	Fixada por Decreto	R\$ 900,65



ANEXO I – QUADRO GERAL DE PESSOAL TRANSITÓRIO (COMISSÃO, CONFIANÇA, CONTRATADO)

GRUPO	CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO CARGO	ESCOLARIDADE EXIGÍVEL	FORMA DE RECRUTAMENTO	CARGOS ANTERIORES	NOVAS VAGAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO E FORMA
CHEFIAS ADMINISTRATIVAS	CHEFE DE DIVISÃO	Coordenar a execução de serviços de apoio nas diversas áreas administrativas e assessorias;	2º GRAU	AMPLO	26	00	25	Fixada por Decreto	R\$ 1.144,80
	CHEFE DE SEÇÃO	Assistir a chefia imediata, em assuntos de natureza administrativa e/ou técnica, executando e acompanhando o desenvolvimento das tarefas em sua área de lotação.	1º GRAU	AMPLO	30	00	10	Fixada por Decreto	R\$ 839,14
	CHEFE DE UNIDADE	Fornecer apoio administrativo às equipes, participando, sob orientação, dos processos de execução dos serviços e atividades da sua área;	1º GRAU	AMPLO	44	00	10	Fixada por Decreto	R\$ 773,08
CONTRATADOS	ESPECIALIZADOS	Profissional especializado na área de sua graduação em nível de 3º grau	3º Grau e Registro Profissional	AMPLO	35	00	35	Estabelecido em Contrato	CONTRATO (Art. 37, IX da CF/88)
	ESPECIALISTAS	Médico Especialista	3º Grau e Registro Profissional + Certificado de Especialidade médica	AMPLO	12	00	12	Estabelecido em Contrato	CONTRATO (Art. 37, IX da CF/88)
	AUXILIARES OPERACIONAIS	Serviços Gerais	Elementar	AMPLO	70	00	00	40H/Semana	CONTRATO (Art. 37, IX da CF/88)

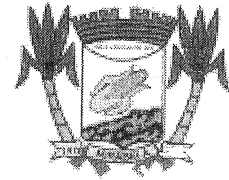


ANEXO I – QUADRO GERAL DE PESSOAL TRANSITÓRIO (COMISSÃO, CONFIANÇA, CONTRATADO)

GRUPO	CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO CARGO	ESCOLARIDADE EXIGÍVEL	FORMA DE RECRUTAMENTO	CARGOS ANTERIORES	NOVAS VAGAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO E FORMA
ESTAGIÁRIOS	ESTUDANTES ESTAGIÁRIOS	Conhecer, acompanhar as rotinas e procedimentos de trabalhos técnicos internos; Participar das atividades e discussões desenvolvidas no setor; Desenvolver as ações em projetos; Participar das formações, intervenções e outras atividades técnicas; Auxiliar o supervisor/setor nas atividades pertinentes à área; Auxiliar nas atividades internas. Demais atribuições pertinentes e distribuídas pelo Responsável pelo Estágio	Estar matriculado e frequentando regularmente, no mínimo, o primeiro semestre do penúltimo ano do curso de nível superior, técnico de 2º grau ou profissionalizante, vinculado ao ensino público ou particular.	PROCESSO SELETIVO	10	00	10	20 Horas/Semana	Bolsa Educação

expl

Amo



ANEXO II

FICHA DE ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL IV

FUNÇÃO: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

CARGO: OPERADOR DE MAQUINA IV			
CLASSE	ATRIBUIÇÕES	HABILITAÇÕES	VENCIMENTO
AUXILIAR OPERACIONAL IV	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS Descrição Analítica: 1. Operar motoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores e outros, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e tabuleiros agrícolas, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado; 2. Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; 3. Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; 4. Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; 5. Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; 6. Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; 7. acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; 8. anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; 9. Conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível necessário aos mesmos; 10. executar outras atribuições afins.	Escolaridade Elementar e carteira de habilitação (CNH) de motorista profissional, categoria C ou superior;	R\$ 2.000,00/mês (Dois mil Reais)
		JORNADA DE TRABALHO 40 HORAS/SEMANA Obrigatório uso de uniforme e EPI	LOTAÇÃO FUNCIONAL De acordo com as habilidades e necessidade do serviço, quer seja zona urbana ou rural.

etpt

[Assinatura]